



**Proposição:** REP - REPRESENTAÇÃO  
**Número:** 000061/2021

|                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>APROVADO</b>                                                                    |
| Em: 18/05/2021                                                                     |
|  |
| Juraci Scheffer                                                                    |
| PRESIDENTE                                                                         |

Sr. Presidente.

Srs. Vereadores.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, o envio desta Representação ao Governo do Estado de Minas Gerais, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Governador Romeu Zema (NOVO), com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, CEP 31630-900, em Belo Horizonte/MG, com o OBJETIVO DE IMPLANTAR, NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, DE UMA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

A dita representação visa fazer frente ao elevado índice de violência praticada contra o público infanto-juvenil, tais como: Violência Física, Violência Psicológica, Exploração sexual, dentre outros. Nesse sentido a implantação de uma delegacia especializada é fundamental tanto para punição dos agressores como para o levantamento de dados e amparo às vítimas em um ambiente mais adequado às suas condições pessoais. Ademais, a implantação desta delegacia visa concretizar os arts. 4º, 18, 125 e 172 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8.096 de 13 de Julho de 1990) que preveem a imprescindibilidade da proteção e amparo especializado à criança e ao adolescente, mesmo que na condição de infrator.

Nesse sentido, a implantação de repartições policiais especializadas no atendimento de adolescentes acusados da prática de ato infracional é mais do que necessária, em especial em cidades polo, como é o caso de Juiz de Fora, de modo a garantir um atendimento diferenciado em relação aos estabelecimentos destinados a adultos. Além disso, destaca-se que a especialização policial, promoverá uma maior integração da rede de proteção à criança e ao adolescente, cumprindo a diretriz traçada no art. 88, inciso V, do ECA, que estabelece a integração operacional de diversos órgãos, dentre os quais os policiais, para fins de agilizar e otimizar o atendimento inicial prestado a adolescentes acusados da prática de atos infracionais, que precisam receber, da forma mais rápida e eficaz possível, a resposta socioeducativa adequada às suas necessidades pedagógicas específicas (arts. 113 c/c 100, caput, primeira parte, do ECA)

Destaca-se, que em nosso Estado já existe especialização neste sentido, conforme a Resolução nº 8.004, de 14 de março de 2018, do Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que "Dispõe sobre as unidades policiais civis, de âmbito territorial e atuação especializada, que integram a estrutura orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências", que determinou:

**Art. 33 - O Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família - DEFAM tem**



a seguinte estrutura:

I - Chefia de Departamento;

II - Divisão Especializada em Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente -  
DOPCAD:

a) Delegacia Especializada de Investigação de Ato Infracional;

b) Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente;

c) Delegacia de Plantão Especializada de Investigação de Ato Infracional

Art. 34 - Compete à Delegacia Especializada de Investigação de Ato Infracional proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação de ato infracional atribuído a adolescente em consonância com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Subseção II Da Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente

Art. 35 - Compete à Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente as atividades de suporte à execução de medidas protetivas à criança e ao adolescente, quando seus direitos forem ameaçados ou violados, bem como proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal relativamente as seguintes infrações penais, quando a vítima possuir idade inferior a 18 anos:

I - tentativa de homicídio, desde que vinculada à violência doméstica e/ou sexual, disposto no art. 121 c/c art. 14, ambos do CP;

II - lesão corporal, desde que vinculada à violência doméstica e/ou sexual, disposto nos §§ 1º, 2º e 9º do art. 129 do CP;

III - perigo de contágio venéreo, disposto no § 1º do art. 130 do CP;

IV - abandono de incapaz, disposto no art. 133 do CP;

V - exposição ou abandono de recém-nascido, disposto no art. 134 do CP;

VI - omissão de socorro, disposto no art. 135 do CP;

VII - maus tratos, disposto no art. 136 do CP; VIII - constrangimento ilegal, disposto no art. 146 do CP;

IX - ameaça, disposto no art. 147 do CP;

X - abuso de incapazes, disposto no art. 173 do CP;

XI - estupro, disposto no art. 213 do CP;

XII - violação sexual mediante fraude, disposto no art. 215 do CP; XIII - assédio sexual, disposto no art. 216-A do CP;

XIV - estupro de vulnerável, disposto no art. 217-A do CP; XV - corrupção de menores, disposto no art. 218 do CP;

XVI - satisfação de lasciva mediante presença de criança ou adolescente, disposto no art. 218-A do CP;

XVII - favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável, disposto no art. 218-B do CP;

XVIII - mediação para servir a lascívia de outrem, disposto no art. 227 do CP; XIX - rufianismo, disposto no art. 230 do CP;

XX - tráfico de mulheres, disposto no art. 231 do CP;

XXI - tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual, disposto no art. 231-A do CP;

XXII - escrito ou objeto obsceno, disposto no art. 234 do CP;

XXIII - abandono material, disposto no art. 244 do CP; XXIV - subtração de incapaz, art. 249 do CP;



XXV - crimes previstos nos arts. 228 a 244-B, exceto o art. 243 da Lei nº 8.069, de 1990;  
XXVI - exigência de teste, exame, perícia, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez, e, ainda, a indução, a instigação à esterilização genética e a promoção do controle de natalidade, nos termos da Lei Federal nº 9.029, de 13 de abril de 1995;

XXVII - importunação ofensiva ao pudor, disposto no art. 61 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais - LCP. Parágrafo único - Fora do horário de expediente da DEPCA, a DEPAM terá atribuição para receber as ocorrências envolvendo vítimas menores de idade, quando se referirem aos crimes dispostos neste artigo. Subseção III Da Delegacia de Plantão Interinstitucional Especializada em Apuração de Ato Infracional Art. 36 - Compete à Delegacia do Plantão Interinstitucional Especializada em Apuração de Ato Infracional, composta por cinco equipes, com funcionamento em regime de plantão, escala corrida de 12 horas por dia, em atendimento ininterrupto durante as 24 horas, inclusive em feriados e dias santificados, o imediato atendimento ao adolescente infrator apreendido em flagrante de ato infracional e a adoção das medidas previstas na Lei nº 8.069, de 1990.

Isto posto, acreditamos que a implantação de uma DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, ainda que englobe as atribuições contidas no art.33,II, alíneas "a", "b" e "c" da citada Resolução em uma mesma unidade, dada a sabida falta de pessoal nos quadros da PC/MG, seria de grande valia para o enfrentamento da violência envolvendo a criança e o adolescente no município de Juiz de Fora, que está entre as quatro cidades mais populosas de Minas Gerais.

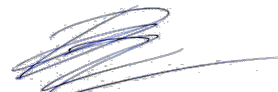
Palácio Barbosa Lima, 18 de maio de 2021.



André Luiz Vieira  
Vereador André Luiz -  
Republicanos



Aparecido Reis Miguel Oliveira  
Vereador Cido Reis - PSB



Carlos Alberto Bejani Júnior  
Vereador Bejani Júnior -  
Podemos



Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal -  
PTB



João Wagner de Siqueira  
Antoniol  
Vereador João Wagner - PSC



José Márcio Lopes Guedes  
Vereador Zé Márcio - PV



Julio César Rossignoli Barros  
Vereador Julinho Rossignoli -  
PATRIOTA



Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT



Kátia Aparecida Franco  
Vereadora Kátia Franco Protetora  
- PSC



Laiz Perrut Marendino

Vereadora Laiz Perrut - PT

Marlon Siqueira Rodrigues  
Martins

Vereador Marlon Siqueira -  
Progressistas

Maurício Henrique Pinto de  
Oliveira Delgado

Vereador Maurício Delgado -  
DEM

Nilton Aparecido Militão  
Vereador Nilton Militão - PSD

Tallia Sobral Nunes  
Vereadora Tallia Sobral - PSOL

Tiago Rocha dos Santos  
Vereador Tiago Bonecão -  
CIDADANIA

